CONTRATO Nº. 10/2019.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E A *G.E. PLANEJAR CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso nº.140, Bairro Centro Igaporã Bahia CEP 46.490.000, representada neste ato pelo **Presidente do Poder Legislativo**, Senhor, **GERSON PEREIRA REIS,** brasileiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº. 04.794.007-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 505.740.865-87, denominada CONTRATANTE, e a empresa **G.E. PLANEJAR CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Avenida Rio Branco nº. 601, sala nº. 002, Paratinga – Bahia, CEP:47.500-000, Bairro Alcides de Oliveira Dourado, CNPJ: 31.083.486/0001-00**, JUCEB n.º 97779473, situada à **Avenida Rio Branco nº.601, sala nº.002, Paratinga – Bahia, CEP:47.500-000, Bairro Alcides de Oliveira Dourado**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-035178/O-0, representada neste ato pelo Senhor **HUGO HENRIQUE QUEIROZ MARQUES**, CPF n.º.012.815.395-46, RG nº.09546855-20, denominada CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento em processos licitatórios e contratos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução

Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA Processos Licitatórios e Contratos, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Técnica

Será responsável técnico pela execução do presente contrato:
Hugo Henrique Queiroz Marques – CRC-BA 035178/O-0;

Parágrafo 1° - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação Legal

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Contrato

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Pregão 10.520/02, Lei 4.320/1964, Lei nº101/2000 de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal 1988, Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1° - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Licitação e Contratos, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2ª - O serviço de consultoria será prestado pela CONTRATADA e será solicitado pela CONTRATANTE por escrito, e-mail, telefone ou pessoalmente. Na consulta o CONTRATANTE conversará diretamente com um dos consultores da CONTRATADA, que se comprometerá a responder, ao CONTRATANTE, no máximo, em cinco dias. As orientações são objetivamente respondidas, com fundamento em subsídios legais, doutrinários, jurisprudenciais e em decisões dos Tribunais de Contas, conforme a situação exigir.

PARÁGRAFO TERCIRO - Os Servidores Municipais credenciados poderão fazer os questionamentos necessários. Todos os questionamentos serão cadastrados, analisados e respondidos por um Técnico em Licitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a consulta formulada pelo CONTRATANTE apresentar maior complexidade, exigindo pesquisas e estudos mais prolongados, o prazo para resposta poderá, a critério da CONTRATADA, ser estendido. A CONTRATANTE será, contudo, informada quando houver a referida mudança.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

a) a critério da CONTRATADA poderão ser disponibilizados técnicos de seu quadro para atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

b) os custos decorrentes de diárias (hospedagem e alimentação), transporte dos técnicos correrão por conta da CONTRATANTE.

PARÁFRAFO SEXTO - **As solicitações deverão ser encaminhadas para a** CONTRATADA **por meio de e-mails, telefone, e serão atendidas de acordo com a complexidade das questões, tendo como prazos máximos os descriminados abaixo:**

- **Questões de menor complexidade: até 24 horas.**
- **Pareceres e questões de maior complexidade: até 5 dias úteis.**

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

O valor total dos serviços será de R$ 33.000,00, (trinta e três mil reais), pagos em 11 parcelas da seguinte forma:

- 1ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (01/11), com vencimento em 28/02, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 2ª parcela - referente aos serviços prestados em março (02/11), com vencimento em 31/03, o valor de R$:3.000,00 (três mil reais);
- 3ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (03/11), com vencimento em 30/04, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 4ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (04/11), com vencimento em 31/05, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 5ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (05/11), com vencimento em 30/06, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 6ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (06/11) com vencimento em 31/07, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 7ªparcela - referente aos serviços prestados em agosto (07/11), com vencimento em 31/08, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 8ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (08/11) com vencimento em 30/09, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 9ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (09/11) com vencimento em 31/10, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 10ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (10/11), com vencimento em 30/11, o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);
- 11ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (11/11), vencimento em 31/12 - o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo 1° - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

Parágrafo 2° - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação e terá um custo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora;

Parágrafo 3° - Na execução deste Contrato, as despesas com Insumos equivalem a ***50%****, e as despesas relativas a pessoal* ***50%****, perfazendo um total de* ***R$ 19.250,00*** *(dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).*

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade	**01.01.00**	**CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**
Projeto/Atividade	**01.031.001.2003**	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00	RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.;

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

g) A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de execução contratual será de 13 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

Parágrafo Único - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Outras Disposições

a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Igaporã Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Igaporã - Bahia, 13 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CONTRATANTE
Gerson Pereira Reis

G.E. PLANEJAR CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 31.083.486/0001-00.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Arinaldo Alves da Silva 339.937.855-68

2- Gilvan de Jesus Souza 032.086.265-19

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com